**CONTRATO Nº 002/2022/CMBJ/DISP.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS CONGÊNERES, DESTINADOS AO PRÉDIO DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, E A EMPRESA JURANI GOMES DOS SANTOS-ME (Fera Film), NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS,** com inscrição no CNPJ sob o nº 01.613.011/0001-00, situada na Rua Clayton dos Santos, S/N, Judite Piauilino, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada por seu titular, o Sr. **Odair José Fonseca de Castro**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF n° 451.795.733-00, residente domiciliado em Bom Jesus-PI.

**CONTRATADA: JURANI GOMES DOS SANTOS-ME (Fera Film)**, inscrita no CNPJ nº 39.303.894/001-24, com endereço na Rua José Leão, 215, Bairro Sambaíba Nova, CEP 64.804-180, Floriano-PI, representada por **Jurani Gomes dos Santos**, CPF nº 845.033.351-20, RG nº 50452673/SSP/PI, residente na Rua José Leão, 215, Bairro Sambaíba Nova, CEP 64.804-180, Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** abaixo discriminado**,** conforme o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2022/CMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de instalação de câmeras e fornecimento de equipamentos congêneres, destinados ao prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2022/CMBJ,** e ao **Processo Administrativo n° 002/2022,** e tem como fundamentação legal o **art. 24, II, da Lei 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
**II** – prestar o fornecimento do objeto contratado, de acordo com o especificado pela CONTRATANTE, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato**;**
**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação pertinente;
**V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
**VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**I** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

**III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

## CLÁUSULA QUINTA
## DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência fixada em **60 (sessenta) dias**, ou até a execução total do objeto deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total **R$ 13.071,80 (treze mil, setenta e um reais e oitenta centavos)**, durante a vigência contratual, distribuídos de acordo com as especificações e valores unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total acima referido será pago de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, de forma integral ou parcelada, durante a vigência contratual, nos termos da cláusula anterior e nas condições a seguir:

**I** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

**II** – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

## CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, para o exercício de 2022, conforme dotação orçamentária, abaixo especificada:

**Órgão: 01 Poder Legislativo**
Unidade: 01 Câmara Municipal de Bom Jesus
Dotação:
01.031.0001.2001.0000 - Funcionamento do Processo Legislativo
3.3.90.30 Mat. De Consumo R$ 351.000,00
3.3.90.39 Outros Serv. Terceiro - Pessoa Jurídica R$ 248.400,00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. R$ 32.400,00.

## CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos produtos reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 08 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ODAIR JOSE FONSECA DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Odair José Fonseca de Castro**
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
CONTRATANTE

Jurani Gomes dos Santos

**Jurani Gomes dos Santos**
Representante Legal
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____